



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA,
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT'S NATALIDADE PAR ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL, COM O INTUITO DE MANTER OS CUIDADOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), DA SEDE E DOS DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026-2023. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0059/2023,
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL, COM O INTUITO DE MANTER OS CUIDADOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), DA SEDE E DOS DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026-2023. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0059/2023,
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005-2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025-2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 005/2023. DISPÕE SOBRE SEDIAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA TERRITORIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA A SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ BAHIA.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL - ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO CRISTO REI





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMOS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
0001/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0020/2023 – SRP,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
419.31.03/2023, COM VALIDADE: 12
(DOZE) MESES.**

Aos 07 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.851.562/0001-40, localizada na Quadra ACSE 11 Rua SE 7, nº SN, CONJ 01; LOTE 12, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada neste ato pela senhora: ELAINE TRANQUEIRA DE QUEIROZ, portadora do Registro Geral nº FM442501 DPF TO, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 884.966.601-25, residente e domiciliada na Quadra ARSE 12 Alameda 18, nº sn, LOTE 09 QID, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.31.03/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de Preço para a contratação de empresa do ramo, para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS utilizadas na construção civil, para atender as necessidades da coordenadoria de Obras, Urbanismos e serviço de engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Itambé-BA*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0050/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**Cláusula Segunda:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023 - SRP.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Cláusula Terceira:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.**DO REGISTRO DOS PREÇOS****Cláusula Quarta:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
1	ARAME FARPADO - 500 METROS	Vonder	UND	100,00	R\$ 316,16
2	ARAME GALVANIZADO 12 21,1M/KG 2,76MM	Vonder	KG	100,00	R\$ 13,72
3	ARAME LISO OVALADO EM AÇO1000 METROS	Vonder	UND	80,00	R\$ 474,00
4	ARAME RECOZIDO TRANÇADO BWG Nº 18 DN 1,25MM. MN 0,010 KG/M (NOTA: EM CONFORMIDADE C/ ABNT-NBR-5589:82	Vonder	KG	200,00	R\$ 13,58

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0020/2023





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 11 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

MRO LTDA

ELAINE TRANQUEIRA DE QUEIROZ





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE KIT'S NATALIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428.04.04/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 07 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **JOAO E MARIA ATELIE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.449.716/0001-83, localizada na: Rua 04, nº 362, Sala 03/C, Jardim Boa Vista, Orlandia-SP, representada neste ato pelo senhora: JULIANA TAIS DE ALMEIDA VIOTO CAMATIO, portadora do Registro Geral nº 34239466 SSP/SP, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 222.298.058-51, residente e domiciliada na Alameda 01, nº 1149, Casa A – Residencial Santa Helena, Orlandia-SP, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 2021, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428.04.04/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Kit's Natalidade par atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0051/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023 - SRP.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
1	ALGODÃO HIDRÓFILO, CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, BRANQUEADAS, ISENTO DE AMIDOS, ALVEJANTE ÓPTICO E PH, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, SUBSTÂNCIAS SOLÚVEIS EM ÁGUA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NBR 13400, ROLO COM 250GR	Naty	UND	200,00	R\$ 4,80
1	BANHEIRA INFANTIL 18 LITROS, COM RALO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, ATÓXICA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA. COR BRANCA / AMARELA OU VERDE	Adoleta	UND	200,00	R\$ 20,16
1	CONJUNTO MIJÃO COM 3 PEÇAS - CONJUNTO MIJÃO 3 PEÇAS, SENDO 01 BODY MANGA LONGA, 01 BODY MANGA CURTA, 01 CALÇA,	Marca Propria	UND	400,00	R\$ 7,99





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	TODOS PRODUZIDOS EM TECIDO 100% ALGODÃO, E COM CORES VARIADAS.				
1	COBERTOR PARA BEBÊ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SUPER MACIO E CONFORTÁVEL, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, BORDA: 100% POLIAMIDA, NAS MEDIDAS 0,70 X 0,90. ANTIALÉRGICO, COM OU SEM DESENHO.	Marca Propria	UND	200,00	R\$ 21,12
1	CONJUNTO HIGIENE - USO: RECÉM NASCIDOCOMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM KIT PARA BANHO	Murano	PCT	200,00	R\$ 9,51
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS. COMPOSIÇÃO PULPA DE CELULOSA,, POLÍMERO SUB ABSORVENTE, PELÍCULA DE POLIETILENO. TAMANHO P, PACOTES CONTENDO NO MÍNIMO C/48 UNID.	Sapeka	PCT	200,00	R\$ 19,96
1	FRALDAS TECIDO 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, MACIO E ABSORVENTE, ESTAMPADO, MEDINDO 70 X 70 CM. PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES.	Inconfral	PCT	200,00	R\$ 9,96
1	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPENO, ALGODÃO HIDRÓFILO, CARBOXIMETILCELULOSE, BACTERICIDA E ANTI-GERME COM 75 UNIDADES CADA	Cotton	UND	200,00	R\$ 1,38
1	KIT COM 3 CUEIROS - CUEIRO DO TIPO AFLANELADO PARA BEBÊ, 100% DE ALGODÃO, 95CM X 77CM OU SIMILAR.COR/TONS: AZUL, VERDE, ROSA	Marca Propria	PCT	200,00	R\$ 11,31
1	MEIA - PARA BEBE RECEM- NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO APROXIMADAMENTE EM 65% ALGODAO, 31% POLIAMIDA, 4% ELASTANO, TAMANHO: DE 00 A 06 MESESPACOTE COM 6 PARES	Magic	KIT	200,00	R\$ 15,33
1	LENÇO UMEDECIDO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 75 UNIDADES, LIVRE DE ÁLCOOL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM X 12,5 CM.	Cotton	PCT	200,00	R\$ 5,40
1	MACACÃO LONGO PARA BEBÊ COM GOLA, MANGA LONGA, ABOTOAMENTO DE PRESSÃO FRONTAL E ENTRE PERNAS, TECIDO 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER, TAMANHO G	Marca Propria	UND	400,00	R\$ 13,41
1	PAGÃO COMPLETO, LISO OU BORDADO COM RENDA. 100% ALGODÃO., COM 5 PEÇAS (CALÇA, CAMISETINHA, CASAQUINHO, LUVAS E SAPATINHO (400 UNID MANGA CURTA E 400 UNID MANGA COMPRIDA)	Marca Propria	PCT	800,00	R\$ 10,51
1	PERFUME (COLÔNIA) INFANTIL, COM FORMULAS HIPOALERGÊNICA, CLINICAMENTE TESTADA, COM PERFUME SUAVE E DELICADO PARA BEBES. 100 ML	Cheirinho de Bebe	UND	200,00	R\$ 7,08
1	POMADA PARA ASSADURA - POMADA CONTRA ASSADURA 45G COMPOSIÇÃO: FÓRMULA QUE	Marigold	UND	200,00	R\$ 6,06

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	PREVINE ASSADURAS E PROTEGE A PELE IRRITADA. PALMITATO DE RETINOL, COLECALCIFEROL, ÓXIDO DE ZINCO. QUANTIDADE: 45G.				
1	SABONETE INFANTIL GLICERINADO, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	Pompom	CX	200,00	R\$ 2,40
1	TOALHA COM CAPUZ DE BANHO PARA BEBÊ CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, MACIO E CONFORTÁVEL PARA A PELE DO BEBÊ. COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,7M X 1M. COMPOSIÇÃO TECIDO ATOALHADO FELPUDO 100% ALGODÃO	Marca Propria	UND	200,00	R\$ 8,75

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

R E G I S T R A D A :

JOAO E MARIA ATELIE LTDA

JULIANA TAIS DE ALMEIDA VIOTO CAMATIO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL, COM O INTUITO DE MANTER OS CUIDADOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), DA SEDE E DOS DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
0001/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0023/2023 – SRP,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
522.03.05/2023, COM VALIDADE: 12
(DOZE) MESES.**

Aos 08 dias do mês de julho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05, localizada na Avenida Corretor Paulo Romão nº 83, Lot. São Bras, Lote 2 D, Bairro, Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, representada neste ato, pelo senhora KARLA KAROLINE FONTES MENESES, portadora do Registro Geral nº 2.615.237-1 SSP/SE, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 067.491.995-50, residente e domiciliada na Avenida Corretor Paulo Romão nº 83, casa, Lot. Povoado São Bras, Bairro, Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522.03.05/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de preços, para contratação de empresa do ramo para aquisição de material de higiene pessoal infantil, com o intuito de manter os cuidados de higienização das crianças matriculadas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), da Sede e dos Distritos, do município de Itambé-BA.* conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0053/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
2	COTONETES, HASTE DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETILCELULOSE E TRICLOSAN. CAIXA COM 100 UNIDADES.	USE IT	CX	500	R\$ 1,80
3	CREME DE PENTEAR INFANTIL, FRASCO COM 200ML. COMPOSIÇÃO: AQUA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, DISODIUM LAURETH SULFOSUCCINATE, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA, CLYCOL DISTEARATE, GLYCERIN, HIPOALERGÊCIO. SEM CORANTES E PARABENOS.	VENEZA KIDS	UNID	1.440	R\$ 5,07
4	CREME DENTAL INFANTIL. BISNAGA DE 50G, COM FLÚOR, SEM AÇÚCAR.	ALEGRINHO	UNID	1.200	R\$ 2,94
5	ESCOVA DE DENTE INFANTIL. TAMANHO 12MM, COM CERDAS MÁCIAS E PONTAS ARRENDONDADAS.	MEDFIO	UNID	600	R\$ 0,94

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6	ESCOVA MAMADEIRA - ESCOVA PARA MAMADEIRA 2 EM 1, ANATÔMICA, CERDAS DE DIMENSÕES ESTÁVEIS QUE POSSIBILITEM A LIMPEZA PROFUNDA DOS BICOS E MAMADEIRA. A ESCOVA MENOR, PARA A LIMPEZA DE BICO É DIRETAMENTE ACOPLADA AO CABO DA ESCOVA MAIOR (LIMPEZA DE MAMADEIRA) DIMINUINDO O RISCO DE PERDER UMA DELAS. O ORIFÍCIO DE VENTILAÇÃO NO CABO DA ESCOVA DE MAMADEIRA GARANTE RÁPIDA SECAGEM DA ESCOVA DE BICO. O CABO COM ALÇA PODE SER ACOPLADO À PAREDE, FACILITANDO O MANUSEIO. COMPOSIÇÃO: CABO EM POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON, NÚCLEO EM ARAME DE AÇO INOXIDÁVEL COBERTO COM POLIPROPILENO TEREFTALATO (PET).	RCA	UNID	50	R\$ 6,10
7	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL. COM CERDAS MACIAS E PNTAS PROTETORAS. DIMENSÃO MÍNIMA 15CM.	BELLIZ	UNID	100	R\$ 10,10
8	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL, EM ESPUMA, DELICADA, COM FORMATO DE BICHINHOS. CORES E TAMANHOS DIVERSOS.	ESPONFLORA	UNID	100	R\$ 2,20
9	ESPONJA PARA BANHO. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. DIMENSÕES: 110X60X20MM.	ESPONFLORA	UNID	400	R\$ 1,85
10	FRALDA INFANTIL TAMANHO G: FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO GRANDE. FORMATO ANATÔMICO, TIPO CALÇA, COM FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, PARA CRIANÇA COM PESO ACIMA DE 10 KG, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. PACOTE COM 48 UNIDADES.	ESTRELINHA BABY	PCT	400	R\$ 37,50
11	FRALDA INFANTIL TAMANHO M: FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO MÉDIO. FORMATO ANATÔMICO, TIPO CALÇA, COM FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, PARA CRIANÇA COM PESO DE ATÉ 10 KG, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. PACOTE COM 48 UNIDADES	ESTRELINHA BABY	PCT	400	R\$ 47,50
12	FRALDA INFANTIL TAMANHO P: FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO PEQUENO. FORMATO ANATÔMICO, TIPO CALÇA, COM FECHAMENTO NA CINTURA POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, PARA CRIANÇA COM PESO DE ATÉ 6 KG, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. PACOTE COM 48 UNIDADES	ESTRELINHA BABY	PCT	400	R\$ 34,00
13	LENÇOS UMEDECIDOS, EMBALADOS EM BALDES COM TAMPA PLÁSTICA AMBOS COMPOSTOS POR POLIPROPILENO OU POLIETILENO VIRGEM OU ECOLÓGICO, CONTENDO 400 UNIDADES DE LENÇOS, DE NÃO TECIDOS 17 CM X 12 CM, UMEDECIDO COM SOLUÇÃO INCOLOR TRANSLÚCIDA	USE IT	UNID	100	R\$ 11,95
14	MAMADEIRA PARA BEBÊ. CAPACIDADE: 330ML, EM POLIPROPILENO, COM BICO DE SILICONE Nº 3, DE COR TRANSPARENTE, IDADE RECOMENDADA ATÉ 6 MESES, SISTEMA ANTICÓLICA.	MAMITA	UNID	50	R\$ 8,95

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 3 de 8





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15	PENTE PARA CABELO INFANTIL. COM CABO EM MATERIAL PLÁSTICO, PARA TODOS TIPOS DE CABELO.	SANTA CLARA	UNID	60	R\$ 1,20
16	PERFUME INFANTIL. TIPO COLÔNIA DE ALFAZEMA, FRASCO COM 118ML. FRAGRANCIA DE LAVANDA.	VENEZA	UNID	1.000	R\$ 6,15
17	POMADA PARA ASSADURA. CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS PARA BEBÊS, 30G, LIVRE DE CONSERVANTES E AGENTES IRRITANTES. FÓRMULA: ÁQUA, LANOLIN, PARAFFINUM LIQUIDUM, PETROLATUM, PANTHENOL, PRUNUS AMYGDALUS DULCIS OIL, CERA ALBA, CETYL ALCOHOL, STEARYL ALCOHOL, OZOKERITE, GLYCERYL OLEATE E LANOLIN ALCOHOL.	TURMINHA DA BAGUNÇA	UNID	100	R\$ 5,45
18	PORTA ESCOVA DE DENTES. EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM DUAS PARTES, COM ENCAIXE. PERMITE GUARDAR A ESCOVA DE DENTE PARA TRANSPORTE EM NECESSAIRE OU PARA MANTE LA LIMPA EM CIMA DA PIA DO BANHEIRO. POSSUI DOIS FUROS PARA A SAÍDA DA ÁGUA ACUMULADA. FÁCIL DE HIGIENIZAR.	SANTA CLARA	UNID	600	R\$ 2,45
19	SABONETE INFANTIL. BARRA DE 80G, HIPOALÉRGICO, TESTADO POR DERMATOLOGISTAS, PEDIATRAS E OFTALMOLOGISTA, CONTÉM CREME HIDRATANTE, FRAGRÂNCIA DESENVOLVIDA PARA PELE SENSÍVEL, FORMULADO PARA MINIMIZAR O POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIAS; (PH ENTRE 5,5 A 8,5);. FRAGRÂNCIAS: LAVANDA / ERVA DOCE. ML.	123 BABY	UNID	2.000	R\$ 2,35
22	TESOURA DE CORTAR UNHA. TIPO INFANTIL, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES: 0,50 X 11,50 X 4,50CM.	IMPORTADO	UNID	100	R\$ 5,95
23	TOALHA DE BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 67 CM X 1,20 M.	SISA	UNID	500	R\$ 14,99
24	TOALHA DE ROSTO - COMPOSIÇÃO: 100% GRAMATURA: 440 G/M2, 41 CM X 70CM; COR: VARIADA.	SISA	UNID	500	R\$ 7,95

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos:

As rubricas orçamentárias serão indicadas nas Ordens de Fornecimentos ou nos possíveis Contratos resultado da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Dezesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 11 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550

KARLA KAROLINE FONTES MENESES





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 09 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **R. G. FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.219.967/0001-05, localizada na: Avenida Paganini, Número 530, Fundos, Bairro: Guarabira, Município Montalvânia - MG, representada neste ato pelo senhor: RAFAEL GOMES FERNANDES, portador do Registro Geral nº 024123, CRC, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 073.073.786-12, residente e domiciliado na Avenida Paganini, número 530, LETRA A, Bairro: Guarabira, Município Montalvânia - MG, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Equipamento e Proteção Individual - EPI para proteção dos colaboradores dos setores: Obras, Urbanismo, Limpeza Pública e Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itambé-BA*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0058/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
8	MÁSCARAS N95 PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 - POLIPROPILENO - 3D. MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PRODUZIDA EM POLIPROPILENO COM FILTRAGEM SUPERIOR A 99%, ESTERILIZADA, PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE CONTRA EXPOSIÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS, VÍRUS, FORMATO ANATÔMICO, COM HASTE DE SELAGEM FACIAL, COR : BRANCA COM ELÁSTICOS DE POLIÉSTER COM FIO DE LÁTEX PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS, CONTENDO N95 NA MÁSCARA E REGISTRADA PELA ANVISA.	NUTRIEX/MÁSCARAS N95 PROTEÇÃO	300	UND	R\$ 2,15

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame,

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no ITEM 11.1. do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação. (as dotações previstas no item mencionado, deverão ser transcrita para esta Ata de Registro de Preços, na sua lavratura).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

R. G. FERNANDES LTDA

RAFAEL GOMES FERNANDES





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694.07.06.2023**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0059/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694.07.06.2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 10 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **A H DA S MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17, localizada na: R Saldanha Marinho, nº 4307, Bairro Aurora – Vila, São José do Rio Preto - SP, representada neste ato pelo senhor: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, portador do Registro Geral nº 42.076.945-6 SSP/SP, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 339.529.918-05, residente e domiciliado na Rua Anesio Pradela, nº 2884, Bairro Residencial Palestra, São José do Rio Preto-SP, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694.07.06.2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Suprimento de Impressoras para atender as demandas das diversas secretaria do Município de Itambé-Ba*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0059/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**Cláusula Segunda:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Cláusula Terceira:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.**DO REGISTRO DOS PREÇOS****Cláusula Quarta:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
2	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2612A.	DSI/Q2612A	20	UNI	R\$ 24,20
3	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 85A.	DSI/CE285A	25	UNI	R\$ 24,90
4	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P2035. CE505A 900G	DSI/CE505A	25	UNI	R\$ 39,90
6	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG 4025ND MLT-D204U	DSI/MLTD204U	25	UNI	R\$ 49,90
7	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML3051ND ML 3051	DSI/MLD3050B	50	UNI	R\$ 48,90
8	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SL-M2070 MLT-D111L	DSI/MLTD111L	25	UNI	R\$ 42,90
9	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2020 MLT-D111L	DSI/MLTD111L	25	UNI	R\$ 44,90
10	TINTA IMPRESSORA EPSON L3150 (544), COR CYAN. 1L	DSI/T544220 1L	15	UNI	R\$ 52,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11	TINTA IMPRESSORA EPSON L3150 (544), COR MAGENTA. 1L	DSI/T544320 1 L	15	UNI	R\$ 49,00
12	TINTA IMPRESSORA EPSON L3150 (544), COR PRETA. 1L	DSI/T544120 1L	15	UNI	R\$ 49,00
13	TINTA IMPRESSORA EPSON L3150 (544), COR YELLOW. 1L	DSI/T544420 1L	15	UNI	R\$ 48,00
14	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 (664), COR CYAN. 1L	DSI/T664220 1L	10	UNI	R\$ 48,00
15	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 (664), COR MAGENTA. 1L	DSI/T664320 1L	10	UNI	R\$ 48,00
16	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 (664), COR PRETA. 1L	DSI/T664120 1L	10	UNI	R\$ 48,00
17	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 (664), COR YELLOW. 1L	DSI/T664420 1L	10	UNI	R\$ 48,00

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0026/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0026/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

A H DA S MORAES

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL, COM O INTUITO DE MANTER OS CUIDADOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), DA SEDE E DOS DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522.03.05/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 dias do mês de julho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.850/0001-71, localizada na Rua Manoel Freire Correa, nº 300, Bairro Santa Bárbara, Cariacica - ES, representada neste ato, pelo senhora SAMANTHA CESCNETTI AVILA, portadora do Registro Geral nº 3091897 SSP/ES, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 131.051.937-40, residente e domiciliada na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 2.300, Apto 1.001, Praia da Costa, Vila Velha/ES, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522.03.05/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de preços, para contratação de empresa do ramo para aquisição de material de higiene pessoal infantil, com o intuito de manter os cuidados de higienização das crianças matriculadas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), da Sede e dos Distritos, do município de Itambé-BA.* conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0053/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
1	CONDICIONADOR INFANTIL. FRASCO COM 200ML, COMPOSIÇÃO: HYDROXYETHYCELLULOSE, AQUA, CATEARYL ALCOHOL, BEHENTRIMONIUM METHOSULFATE, CETYL ALCOHOL, BUTYLENE GLYCOL; HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES E PARABENOS, QUE NÃO IRRITA OS OLHOS.	Própria	UNID	1.440	R\$ 6,00
20	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL. SEM LAGRIMAS, HIPOALÉRGICO, LIVRE DE CORANTES, FRAGRÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM DE 1000 ML.	Própria	UNID	200	R\$ 9,00
21	SHAMPOO INFANTIL. FRASCO COM 200ML, COMPOSIÇÃO: ÁQUA, SODIUM TRIDECETH SULFATE, COCOMIDOPROPYL BETAINE. HIPOALERGENICO, SEM CORANTES E PARABENOS.	Própria	UNID	1.000	R\$ 5,98





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos:

As rubricas orçamentárias serão indicadas nas Ordens de Fornecimentos ou nos possíveis Contratos resultado da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA

SAMANTHA CESCONETTI AVILA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694.07.06.2023**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0059/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694.07.06.2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 10 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ECSANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.091/0001-09, localizada na: Rua Vereador Gil Edmundo Martins, nº 173, Bairro Areal, Valença-BA, representada neste ato pelo senhor: ELIAS CRISPIM DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01305898631 DETRAN/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 967.014.555-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Gil Edmundo Martins, nº 173, Bairro Areal, Valença-BA, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694.07.06.2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Suprimento de Impressoras para atender as demandas das diversas secretaria do Município de Itambé-Ba*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0059/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**Cláusula Segunda:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0026/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0026/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Cláusula Terceira:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.**DO REGISTRO DOS PREÇOS****Cláusula Quarta:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
1	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 1212W. TN1060 900G	PREMIUM/PREMIUM	25	UNI	R\$ 19,99
5	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA 2040 1000G	PREMIUM/PREMIUM	50	UNI	R\$ 40,98

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0026/2023





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

ECSANTOS LTDA

ELIAS CRISPIM DOS SANTOS





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 09 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **R.P FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.583/0001-19, localizada na: Avenida Jose Oscar Salazar, Nº 1998, Sala 01, Bairro Jabuticabal -Erechim-RS, representada neste ato pelo senhor: FERNANDO SAMUEL PERIN, portador do Registro Geral nº 7079979873 SSP/RS, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 986.328.680-04, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio n 839, Bairro Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Equipamento e Proteção Individual - EPI para proteção dos colaboradores dos setores: Obras, Urbanismo, Limpeza Pública e Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itambé-BA*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0058/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
3	CAPACETE DE SEGURANÇA: CA 31441 CASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES (16); COM OITO PONTOS DE FIXAÇÃO AO CASCO; COROA DE SUSPENSÃO EM POLIETILENO DE BAIXA E ALTA DENSIDADE COM DUPLO ESTÁGIO DE AJUSTE DE ALTURA, COM TIRAS DUPLAS E CRUZADAS DE POLIAMIDA (SISTEMA DE AMORTECIMENTO COM DUPLO ESTÁGIO); FENDAS ("SLOTS") NAS LATERAIS DO CASCO, QUE PERMITEM ENCAIXAR PROTETOR AUDITIVO E/OU PROTETOR FACIAL NO CAPACETE; APARADOR DE SUOR SUBSTITUÍVEL DE ESPUMA DUBLADA COM POLIÉSTER ANTIALÉRGICO; JUGULAR DE POLIÉSTER. COM ADESIVO REFLETIVO CONFORME ABNT, FIXADO EM AMBAS FACE LATERAIS E TRASEIRA DO CASCO. COM ADESIVOS DA LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA	CAMPER /CA 34414	500	UND	R\$ 8,94
7	LUVA TRICOTADA PIGMENTADA EMBORRACHADA SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE REFORÇADA EPI MATERIAL ALGODÃO	VOLK/CA 46933	200	UND	R\$ 2,68

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10	PARES DE BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL - BOTA DE PVC INJETADO, DE CANO LONGO (ALTURA DO CANO: 37CM), FORRADA INTERNAMENTE COM MEIA DE FIO SINTÉTICO JUNTO AO PVC; PALMILHA INTEIRIÇA, SOLADO DE PVC; COM RELEVO ANTIDERRAPANTE E VAZADO NAS BORDAS; COR PRETA COM SOLADO AMARELO OU PRETO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) COM PRAZO DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DO ANO DE ENTREGA, TAMANHOS A DEFINIR NA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. (TAMANHO SERÃO INFORMADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO).	INNPRO/WORK CA 36026	300	UND	R\$ 60,00
----	---	-------------------------	-----	-----	-----------

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no ITEM 11.1. do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação. (as dotações previstas no item mencionado, deverão ser transcrita para esta Ata de Registro de Preços, na sua lavratura).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

R.P FERRAGENS LTD

FERNANDO SAMUEL PERIN





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 09 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.923/0001-05, localizada na Rua Floresta, nº 380 Acs Erechim, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, representada neste ato pelo senhor: CLEITON CESAR LONGO, portador do Registro Geral nº 1081236141 SSP/RS, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 006.225.880-01, residente e domiciliado na Rua Cedro Rosa, nº 165, Centro, Barão de Cotegipe/RS e DIANE BERTUOL LONGO, portadora do Registro Geral nº 9088024791 SSP/RS, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 015.411.630-01, residente e domiciliada na Rua Cedro Rosa, nº 165 Centro, Barão de Cotegipe/RS, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o *Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Equipamento e Proteção Individual - EPI para proteção dos colaboradores dos setores: Obras, Urbanismo, Limpeza Pública e Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itambé-BA*, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0058/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**Cláusula Segunda:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Cláusula Terceira:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.**DO REGISTRO DOS PREÇOS****Cláusula Quarta:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
5	KIT CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO EM Y. - CINTO DE SEGURANÇA: TIPO PARAQUEDISTA/ABDOMINAL CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER; POSSUI UMA ARGOLA EM "D" PARA CONEXÃO DORSAL CONTRA QUEDAS E DUAS ARGOLAS EM "D" PARA CONEXÃO LATERAL (TRABALHO DE POSICIONAMENTO); ACOLCHOADO NA LOMBAR; FIVELAS DUPLAS PARA AJUSTES NO SUSPENSÓRIO, NA CINTURA E NAS PERNAS; FITA SECUNDÁRIA COM AJUSTE NA REGIÃO DO PEITORAL; FITA PRIMÁRIA: LARGURA DE 45 MM; FIVELAS DUPLA DE AJUSTES: AÇO; ARGOLAS EM "D": AÇO; COSTURA EM ZIG – ZAG: ALTA RESISTÊNCIA. - TALABARTE	DEGOMASTER/CA 46136	15	UND	R\$ 292,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	DUPLO EM Y: POSSUI FITA DE POLIÉSTER (ELÁSTICA) COM 43 MM DE LARGURA, DOIS CONECTORES CLASSE A (ANCORAGEM) COM ABERTURA DE 55 MM, UM CONECTOR CLASSE T (TERMINAL) COM ABERTURA DE 17 MM E ABS; UTILIZADO PARA RETENÇÃO DE QUEDAS EM MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL; ABS: FUNÇÃO DE DISSIPAR A CARGA DE CHOQUE QUE SE ORIGINA NA DESACELERAÇÃO DA QUEDA; FITA: POLIÉSTER; CONECTORES CLASSE A: ABERTURA DE 55 MM; CONECTORES CLASSE T: 17 MM; COSTURA: ZIG- ZAG ALTA RESISTÊNCIA.				
11	PARES DE BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL - BOTA DE PVC INJETADO, DE CANO MÉDIO (ALTURA DO CANO: ATÉ 26 CM), FORRADA INTERNAMENTE COM MEIA DE FIO SINTÉTICO JUNTO AO PVC; PALMILHA INTEIRIÇA, SOLADO DE PVC; COM RELEVO ANTIDERRAPANTE E VAZADO NAS BORDAS; COR PRETA COM SOLADO AMARELO OU PRETO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) COM PRAZO DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DO ANO DE ENTREGA, TAMANHOS A DEFINIR NA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. (TAMANHO SERÃO INFORMADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO).	INNPRO/CA 36025	200	UND	R\$ 34,48

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no ITEM 11.1. do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação. (as dotações previstas no item mencionado, deverão ser transcrita para esta Ata de Registro de Preços, na sua lavratura).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CLEITON CESAR LONGO

DIANE BERTUOL LONGO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES DOS SETORES: OBRAS, URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 09 dias do mês de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RD SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.914.734/0001-99, localizada na Rua Ipanema, 145- Luiz Eduardo Magalhaes, Senhor do Bonfim-Ba, representada neste ato pelo senhor: DHEICON SOARES DE FRANÇA, portador da Carteira nacional de habilitação nº 00622038010 Detran/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 218.763.708-58, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, 123, Centro, Filadelfia - BA, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676.02.06/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Equipamento e Proteção Individual - EPI para proteção dos colaboradores dos setores: Obras, Urbanismo, Limpeza Pública e Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itambé-BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0058/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
1	BOTA COTURNO TÁTICO ALCOCHOADO COM ZÍPER LATERAL E PALMILHA EM GEL. (TAMANHO SERÃO INFORMADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO).	BRACOL/BRACOL	170	UND	R\$ 210,00
2	BOTA DE SEGURANÇA – COURO/BIQUEIRA EM COMPOSITE CONFECCIONADA EM COURO, COM BIQUEIRA EM COMPOSITE, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS E SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE, CABEDAL DE COURO. TAMANHO/NUMERAÇÃO/COR MEDIANTE NECESSIDADE DO CONTRATANTE VIA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, NORMA REGULAMENTADORA – NR 06. DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO VÁLIDO	CRIVAL/CRIVAL	300	UND	R\$ 53,00
6	KIT COM 10 FILTROS MECÂNICOS P2 PFF2 EPI REFIL PARA MÁSCARA RESPIRADOR	ALLTEC/ALLTEC	100	UND	R\$ 33,50

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 2 de 7





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9	ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO INCOLOR, AMPLA VISÃO EM POLICARBONATO. ARMAÇÃO FLEXÍVEL EM PVC E NYLON COM VENTILAÇÃO INDIRETA. ADAPTADO PARA O USO COM ÓCULOS DE GRAU E MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS DESCARTÁVEIS.	VOLK/VOLK	400	UND	R\$ 5,04
12	PROTETOR AURICULAR, COM CORDÃO ALGODÃO. MATERIAL: SILICONE GRAU FARMACÊUTICO. MODELO: ABAFADOR DE RUÍDOS. NÍVEL DE RUÍDO: 13DB.O.	PLATCOR/PLASTCOR	300	UND	R\$ 1,23
13	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA 1/4 FACIAL CONFECCIONADO COM TECNOLOGIA ALCRYN. ARANHA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO, UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS. FILTROS QUÍMICOS COMPOSTOS POR CARVÃO ATIVADO GRANULADO E AGLOMERADOS, ENVOLVIDO POR UM RECIPIENTE PLÁSTICO.VAPORES ORGÂNICOS ATÉ 1000 PPM, 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA OU ATÉ A CONCENTRAÇÃO IPVS	ALLTEC/ALLTEC	60	UND	R\$ 21,10

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no ITEM 11.1. do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação. (as dotações previstas no item mencionado, deverão ser transcrita para esta Ata de Registro de Preços, na sua lavratura).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 16 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

R E G I S T R A D A :

RD SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

DHEICON SOARES DE FRANÇA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Itambé BA



Resolução nº 005/2023

Dispõe sobre sediar a realização da Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Médio Sudoeste da Bahia a ser realizada no dia 30 de agosto de 2023 no município de Itambé Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de Itambé BA, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 850/2020 de 12 de Maio de 2020, atendendo as Resoluções nº 227 de 19 de maio de 2022 CONANDA, e a Resolução do CECA nº 007 de 12 de julho de 2022;

Considerando: a Lei Nº 8069/1990 – ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando: a deliberação unânime em Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 31 de Julho 2023, registrada em Ata de nº 11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre sediar a realização da Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Médio Sudoeste da Bahia a ser realizada no dia 30 de agosto de 2023 na AABB- Associação Atlético Banco do Brasil, situada à Avenida João Durval Carneiro, nº 01, Humberto Lopes, CEP: 45140.000 no município de Itambé Bahia.

Parágrafo Único – O Tema da Conferência será: *“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid- 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”*, e cinco (05) Eixos Temáticos.

Art. 2º A Comissão Organizadora Territorial será composta por:

- I- Presidente ou Vice Presidente do CMDCA do município sede.
- II- 02 (dois) Adolescentes
- III- 01 (um) Conselheiro/a Tutelar
- IV- 02 (dois) Conselheiros/as Estadual do CECA

Ar. 3º A Comissão Organizadora territorial é responsável pela articulação dos municípios do Território que fizeram as conferências municipais e pela coordenação de todo processo durante a realização da Conferência Territorial.

Rua Eulina Chagas, nº 70, Centro –Itambé Bahia. CEP: 45.140.000
Email: cmdcaitambe2021@gmail.com Tel. (77) 3432-1004



Art. 4º O município de Itambé BA, sede da Conferência Territorial, providenciará o local e infraestrutura necessária para a realização da Conferência.

Art. 5º O CECA, através da SEADES-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Bahia, assume o pagamento de alimentação, material impresso e de papelaria.

Art. 6º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itambé Bahia, 17 de agosto de 2023.



Francisco Lopes Rodrigues Junior
Presidente do CMDCA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC
EDUCANDÁRIO CRISTO REI
CÓDIGO: 18678



UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO
CRISTO REI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocam-se professores (as), pais de alunos, alunos (as) maiores, funcionários (as) da Escola Municipal Educandário Cristo Rei, localizada na Rua Firmino Gusmão 15, neste município, bem como acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral que será realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto, do corrente ano, às 15h, na Rua Firmino Gusmão, 15, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1. Eleger e dar posse à diretoria, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;**
- 2. Lavrar a ata da Assembleia Geral de Constituição da Unidade Executora.**

Itambé, 14 de agosto de 2023.

Fabrizia Ferraz Trancoso

Diretora

Decreto nº 046/2021

D. O. 14/01/2021

Rua Firmino Gusmão, nº 15- Centro – Itambé-BA – CEP: 45140-000
e-mail: ecrrei@yahoo.com.br – Fone: (77) 3432-1233/3432-1248



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CD51-28E6-2D9A-D541-5A85> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD51-28E6-2D9A-D541-5A85



Hash do Documento

e1cc1236e6881566a8e06d2285fe393178db68100aed2d6a31d4e24a844ebc2c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/08/2023 11:57 UTC-03:00